

Pregão Eletrônico

“ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões



RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro
Presidente da Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Aracati

Processo: Pregão Eletrônico N.º 00004/2020-PE
Nº Comprasnet: 42020

A recorrente NEURITUR TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório lançado à epígrafe, vem, por meio de seu representante legal ao final subscrito, apresentar com fulcro legal no art. 109, e SS da Lei 8.666/93.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame acima, pelos motivos e fundamentos que a expor a seguir:

INICIALMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico a Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

Após a Recorrente ser convocada via chat do sistema no dia 17/06/2020, às 15:47:16h, a anexar em campo próprio do sistema nova proposta atualizada do preço e o envio da composição detalhada dos custos ao disposto do Edital no Item 9.4, a requisição não pode ser realizada pelo motivo de após suspensão administrativa no dia 17/06/2020, às 17:02h, o campo próprio para anexar proposta ficou inabilitado para Recorrente, como o campo do chat também não ficou disponibilizado, a inabilitação do campo gerou impossibilidade para comunicação do manifesto sendo intempestiva a Recorrente causando a desclassificação por não anexar proposta atualizada do preço e envio da composição dos custos, onde a Recorrente POSSUI PREÇOS VANTAJOSOS AO PODER PÚBLICO.

Sendo assim, a Recorrente não pode se acomodar com o ato que a desclassificou, sem avaliação de sua proposta, e ainda, com uma contratação por preço substancialmente superior em manifesto prejuízo aos cofres públicos. Evidentemente é necessária a revisão do ato ora impugnado pelas razões acima apresentadas. Dessa forma, compromete-se a isonomia da licitação.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe que: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)..

DO PEDIDO:

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a apreciação de nossa proposta.

Atenciosamente,

NEISENIR DUARTE DE LIMA
RG 277084994 SSP-CE
CPF. 771.012.943-91

DADOS DA EMPRESA
NEURITUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.488.717/0001-36
Endereço: Rua Dr. Hermógenes, nº 87, Bairro: Centro - Pedra Branca - CE, CEP: 63630-000.
Contatos: (85) 3113.5122 / (88) 9.9961.0880
E-mail: fretamentos@neuritur.com.br
Banco do Brasil, Agência nº: 0758-7, Conta Corrente nº: 111034-9

fecar